SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CARTA ROGATÓRIA Nº 20367 - EX (2024/0149067-7)

RELATOR	:	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA
ADVOGADOS	:	CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841 MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862 LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
AGRAVANTE	:	LUIZ ANTONIO MEMERI
ADVOGADOS	:	CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841 MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862 LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
JUSROGANTE	:	CORTE SUPERIOR NACIONAL DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA REPÚBLICA DO PERU - QUARTO TRIBUNAL PENAL COLEGIADO NACIONAL
INTERES.	:	ELEUBERTO ANTONIO MARTORELLI
INTERES.	:	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOAREZ
ADVOGADOS	:	PAULA SION DE SOUZA NAVES - SP169064 POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413 CRISTIANE SOUZA COSTA - SP439628
INTERES.	:	ANGELA PALMEIRAS FERREIRA
INTERES.	:	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR
A.CENTRAL	:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA

CARTA ROGATÓRIA. AGRAVO INTERNO. CONSUMAÇÃO DO OBJETO DA CARTA ROGATÓRIA. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cuida-se de Carta Rogatória por meio da qual a Justiça peruana solicita que se proceda à inquirição de JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA e de LUIZ ANTONIO MAMERI, por meio de videoconferência.

2. Contudo, os agravantes optaram por não comparecer às respectivas audiências para depoimento testemunhal, conforme informado pelo advogado das partes durante a audiência do dia 3 de julho de 2024 (fls. 718-719).

3. Portanto, pode-se concluir que o objeto da presente Carta Rogatória foi consumado, já que as medidas solicitadas pela Justiça rogante foram executadas pela Justiça brasileira, ainda que frustrada a obtenção dos testemunhos dos interessados.

4. Com efeito, infere-se que houve a inequívoca ciência de Jorge Henrique Simoes Barata e Luiz Antonio Mameri dos termos desta Carta Rogatória, de modo que tiveram efetivo conhecimento sobre o seu objeto, consistente na audiência de juízo oral para seus depoimentos como testemunhas.

Documento eletrônico VDA47498202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 15/05/2025 22:29:56
Publicação no DJEN/CNJ de 21/05/2025. Código de Controle do Documento: 5aff247b-4884-42c2-8086-4b73268598b0

5. Nesse contexto, o escopo do presente Agravo Regimental perdeu o objeto porquanto os agravantes voluntariamente deixaram de comparecer ao ato processual do qual teve ciência evidente.
6. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente do STJ.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 19 de maio de 2025.

LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

HERMAN BENJAMIN
Relator Presidente do STJ

Documento eletrônico VDA47498202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 15/05/2025 22:29:56
Publicação no DJEN/CNJ de 21/05/2025. Código de Controle do Documento: 5aff247b-4884-42c2-8086-4b73268598b0

AgRg na CARTA ROGATÓRIA Nº 20367 - EX (2024/0149067-7)

RELATOR	:	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA
ADVOGADOS	:	CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841 MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862 LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
AGRAVANTE	:	LUIZ ANTONIO MEMERI
ADVOGADOS	:	CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841 MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862 LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
JUSROGANTE	:	CORTE SUPERIOR NACIONAL DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA REPÚBLICA DO PERU - QUARTO TRIBUNAL PENAL COLEGIADO NACIONAL
INTERES.	:	ELEUBERTO ANTONIO MARTORELLI
INTERES.	:	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOAREZ
ADVOGADOS	:	PAULA SION DE SOUZA NAVES - SP169064 POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413 CRISTIANE SOUZA COSTA - SP439628
INTERES.	:	ANGELA PALMEIRAS FERREIRA
INTERES.	:	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR
A.CENTRAL	:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA

CARTA ROGATÓRIA. AGRAVO INTERNO. CONSUMAÇÃO DO OBJETO DA CARTA ROGATÓRIA. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cuida-se de Carta Rogatória por meio da qual a Justiça peruana solicita que se proceda à inquirição de JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA e de LUIZ ANTONIO MAMERI, por meio de videoconferência.

2. Contudo, os agravantes optaram por não comparecer às respectivas audiências para depoimento testemunhal, conforme informado pelo advogado das partes durante a audiência do dia 3 de julho de 2024 (fls. 718-719).

3. Portanto, pode-se concluir que o objeto da presente Carta Rogatória foi consumado, já que as medidas solicitadas pela Justiça rogante foram executadas pela Justiça brasileira, ainda que frustrada a obtenção dos testemunhos dos interessados.

4. Com efeito, infere-se que houve a inequívoca ciência de Jorge Henrique Simoes Barata e Luiz Antonio Mameri dos termos desta Carta Rogatória, de modo que

Documento eletrônico VDA47262414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 06/05/2025 12:09:30
Código de Controle do Documento: 73520f80-f87b-4722-b482-5484e1e01fd3

tiveram efetivo conhecimento sobre o seu objeto, consistente na audiência de juízo oral para seus depoimentos como testemunhas.
5. Nesse contexto, o escopo do presente Agravo Regimental perdeu o objeto porquanto os agravantes voluntariamente deixaram de comparecer ao ato processual do qual teve ciência evidente.
6. Agravo Regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Cuida-se de Agravo Regimental interposto da decisão de fls. 70-71, na qual foi concedido o *exequatur* à Carta Rogatória.

Em suas razões, a parte agravante aponta que "Os agravantes, ex-executivos da Odebrecht, são colaboradores do Ministério Público Federal com acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 28/01/2017" (fl. 240).

Acrescenta que "as autoridades peruanas, especialmente a Fiscalía e a Procuradoria, vêm sistematicamente violando os compromissos assumidos e as normas internacionais que regem a obtenção de provas em território estrangeiro." (fl. 242).

Pondera que "são chamados para depor sem qualquer garantia de que os elementos colhidos não serão utilizados contra eles, especialmente em vista da reiterada e constante violação das normas internacionais e compromissos assumidos – e descumpridos – ao longo da cooperação internacional" (fl. 249).

Requer, por fim, a reconsideração da decisão agravada para rejeitar o *exequatur*, "uma vez que sua execução ofende a soberania nacional por desrespeitar decisão posta pelo Supremo Tribunal Federal acerca do tema que envolve a oitiva requerida" (fl. 250).

Sem impugnação.

O Ministério Público Federal, mediante o parecer de fls. 637-646, opinou pelo não provimento do Agravo Interno.

É o **relatório.**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (RELATOR): O recurso não merece prosperar.

Cuida-se de Carta Rogatória por meio da qual a Justiça peruana solicita que se proceda à inquirição das testemunhas a seguir enumeradas, por meio de videoconferência, conforme horários sugeridos (fls. 2-3): a) ELEUBERTO ANTONIO MARTORELLI, em 5 de junho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru /GMT-5); b) LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOAREZ, em 12 de junho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru/ GMT-5); c) ANGELA PALMEIRAS

Documento eletrônico VDA47262414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 06/05/2025 12:09:30
Código de Controle do Documento: 73520f80-f87b-4722-b482-5484e1e01fd3

FERREIRA, em 19 de junho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru /GMT-5); d) OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR, em 26 de junho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru/GMT-5); e) JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA, em 3 de julho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru/GMT-5); f) LUIZ ANTONIO MAMERI, em 10 de julho de 2024 às 09:00 horas (zona horária do Peru/GMT-5).

Foi concedido o *exequatur* às fls. 70-71 e os autos foram encaminhados para as Seções Judiciárias dos Estados da Bahia e de São Paulo para as providências cabíveis.

A Justiça Federal (Seção Judiciária da Bahia) encaminhou comprovação de que Ângela Palmeiras Ferreira prestou depoimento como testemunha na audiência agendada pela Justiça peruana (fl. 626).

A prestação de depoimento testemunhal por Eleuberto Antônio Martorelli resultou frustrada, haja vista que, de acordo com a Justiça Federal, houve falhas de conexão durante a audiência designada para o dia 5 de junho de 2024 (fl. 705).

Luiz Eduardo da Rocha Soarez alegou que suas advogadas compareceram à audiência em seu lugar, conforme acordado com o Ministério Público peruano (fls. 740-739).

O depoimento de Olívio Rodrigues Junior não ocorreu por decisão da Justiça rogante, já que suas autoridades teriam informado à Justiça Federal que a audiência virtual não seria realizada, sem que tenha havido reagendamento (fl. 703).

Por fim, os agravantes Jorge Henrique Simões Barata e Luiz Antônio Mameri optaram por não comparecer às respectivas audiências para depoimento testemunhal, conforme informado pelo advogado das partes durante a audiência do dia 3 de julho de 2024 (fls. 718-719).

Portanto, pode-se concluir que o objeto da presente Carta Rogatória foi consumado, tendo em vista as medidas solicitadas pela Justiça rogante foram executadas pela Justiça brasileira, ainda que frustrada a obtenção dos testemunhos de parte dos interessados.

Com efeito, infere-se que houve a inequívoca ciência de Jorge Henrique Simoes Barata e Luiz Antonio Mameri dos termos desta Carta Rogatória, de modo que tiveram efetivo conhecimento sobre o seu objeto, consistente na audiência de juízo oral para seus depoimentos como testemunhas.

Nesse contexto, o escopo do presente Agravo Regimental perdeu o objeto porquanto os agravantes voluntariamente deixaram de comparecer ao ato processual do qual teve ciência evidente.

Ante o exposto, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.

Documento eletrônico VDA47262414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 06/05/2025 12:09:30
Código de Controle do Documento: 73520f80-f87b-4722-b482-5484e1e01fd3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

AgRg na CR 20.367 / EX

Número Registro: 2024/0149067-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15322024

Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

JUSROGANTE	:	CORTE SUPERIOR NACIONAL DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA REPÚBLICA DO PERU - QUARTO TRIBUNAL PENAL COLEGIADO NACIONAL
INTERES.	:	ELEUBERTO ANTONIO MARTORELLI
INTERES.	:	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOAREZ
ADVOGADOS	:	PAULA SION DE SOUZA NAVES - SP169064
		POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413
		CRISTIANE SOUZA COSTA - SP439628
INTERES.	:	ANGELA PALMEIRAS FERREIRA
INTERES.	:	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADOS	:	PAULA SION DE SOUZA NAVES E OUTRO(S) - SP169064
		POLLYANA DE SANTANA SOARES E OUTRO(S) - SP312413
		HELENA CABRERA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP389927
INTERES.	:	JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA
ADVOGADOS	:	CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841
		MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862
		LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
INTERES.	:	LUIZ ANTONIO MEMERI

Documento eletrônico VDA47431700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/05/2025 00:25:07
Código de Controle do Documento: 93af15aa-a9a7-4a70-9107-a12fe0051447

ADVOGADOS : CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841
MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862
LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO : DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JORGE HENRIQUE SIMOES BARATA
ADVOGADOS : CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841
MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862
LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO MEMERI
ADVOGADOS : CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - SP123841
MARCOS GUIMARÃES SOARES - SP141862
LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - SP302894
JUSROGANTE : CORTE SUPERIOR NACIONAL DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA REPÚBLICA DO PERU - QUARTO TRIBUNAL PENAL COLEGIADO NACIONAL
INTERES. : ELEUBERTO ANTONIO MARTORELLI
INTERES. : LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOAREZ
ADVOGADOS : PAULA SION DE SOUZA NAVES - SP169064
POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413
CRISTIANE SOUZA COSTA - SP439628
INTERES. : ANGELA PALMEIRAS FERREIRA
INTERES. : OLIVIO RODRIGUES JUNIOR
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente do STJ.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 13 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47431700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/05/2025 00:25:07
Código de Controle do Documento: 93af15aa-a9a7-4a70-9107-a12fe0051447